



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 21 DE JULHO DE 1993.

AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA RAMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo na pessoa do Prefeito Municipal, a conceder um auxílio no valor de / Cr\$ 277.500.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões e quinhentos / mil cruzeiros), a Associação dos Moradores da Zona Rampi, para complementação de pagamento da obra de complementação de fase de rede elétrica da comunidade.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

09603272.012 - Extensão e Melhoria de rede elétrica urb. e rural

4.1.1.0 - Obras e instalações

ART. 3º - A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas à Municipalidade do valor recebido até / 30 dias após a concessão do auxílio.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 21 de julho de 1993.

Foi Efetuada a publicação

Em 20 / 07 / 93

  
ANTONIO COSTELLA  
Prefeito Municipal